



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1793 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a cobrança por substituição tributária do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso LXIII, ao § 6º do artigo 24 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 6º

LXIII – peças, componentes e acessórios de máquinas em geral”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador